

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0382 / 2006	DE	2006
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0382 / 2006	DE	31/05/2006
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR CLÁUDIO PRADO VEREADOR FARHAT VEREADOR GOULART VEREADOR JORGE TADEU VEREADOR RICARDO MONTORO VEREADOR SONINHA
--------------------	---

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS FISCAIS DE TRANSITO E DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE USAREM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO DO TIPO MÁSCARAS HIGIÊNICAS FACIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
----------------	---

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 05/11/2010 17:38:15
00000021121-40


ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

DELIBERAÇÃO

Viviane Fr.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33

Folha nº 01 do proclis 1
Nº 382 de 06
Adelina Cezar - Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO 2006
Constituição e Justiça
Admin. Pública
Fin. e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0382/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fiscais de trânsito e dos agentes da Guarda Civil Metropolitana de usarem equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os fiscais de trânsito e os agentes da Guarda Civil Metropolitana, quando no exercício de suas atribuições funcionais, ficam obrigados a usar equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais.

Parágrafo único. Os policiais da Guarda Civil Metropolitana que fazem a guarda de próprios municipais somente ficam obrigados ao cumprimento da disposição constante do *caput* deste artigo quando em atividade em local externo onde fiquem diretamente expostos à poluição advinda do tráfego de veículos local.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Proj218-05-Equipamento.Poluicao



Protocolo Legislativo - 589/22

1201 2006 000135

Matéria PL 382/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Seguir(n) partido(s), nesta
data, documento(s) e folha de
mínimo por rubricar no ano
Nº 2 a 4
Em 27.08.06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	02	do proc.	f. 3
Nº	382	do 06	
Adelina Cezine - M. Parlamentar			
RF. 100.406			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

COMISSÃO EXTRAODINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Soninha
SONINHA
Vereadora

Claudio Prado
CLAUDIO PRADO
Vereador

Ricardo Montoro
RICARDO MONTORO
Vereador

Jorge Tadeu Mudadén
JORGE TADEU MUDALÉN
Vereador

Farhat
FARHAT
Vereador

Goulart
GOULART
Vereador

Aboujanni
ABOUJANNI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura origina-se de sugestão de iniciativa legislativa apresentada pelo Instituto Agora em Defesa do Eleitor e da Democracia a esta Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.

Ela tem por finalidade tornar obrigatório o uso de equipamento de proteção contra a poluição por parte dos fideis de trânsito e dos policiais da Guarda Civil Metropolitana que fazem a guarda de próprios municipais.

Como é sabido, tais profissionais, quando no exercício de suas atribuições funcionais ordinárias, de guarda e fiscalização, ficam durante horas em contato direto com a poluição ambiental emitida pelos escapamentos dos veículos.

Assim, a fim de preservar a saúde desses trabalhadores, evitando, inclusive prejuízos funcionais decorrentes de licenças para tratamento de saúde, se faz necessário o uso de meios profiláticos que minimizem o impacto da exposição direta à poluição ambiental.

Em face ao exposto, espera-se receber dos nobres pares o apoio necessário e imprescindível para a aprovação da matéria em questão.



SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-382 de 2006

24 08 106

(a)

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

23/08/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 382/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23-08-06 às 16h30
Solange

SOLANGE RAINOYE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir DA SILVA
Para ret...
Sala de...
Em: 25/09/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/06 ÀS 1330 HS
POR *pe*

23/10/06 - 14:59 m

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ... rubricado(s)
sob nº 05206 e ... informação nº

SOLANGE RAINOYE DOS SANTOS
R.F. 12411
Secretária

Folha nº 05 do proc.
nº 01-382 de 2006
Solange Rainieri dos Santos
RP. 10.861



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0011/2007
PARECER...

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Abou Anni, Cláudio Prado, Farhat, Goulart, Jorge Tadeu, Ricardo Montoro e Soninha, que estabelece a obrigação dos fiscais de trânsito e membros da guarda civil metropolitana que fazem a vigilância de próprios municipais, de usarem equipamento de proteção contra a poluição do tipo máscaras higiênicas faciais.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir, eis que cuida a proposta de matéria atinente à segurança do trabalho.

Ressalte-se que embora seja competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, não pode se negar ao Município, dentro de sua autonomia constitucionalmente reconhecida e nos limites do interesse local (art. 30 "caput" e inciso I), regulamentar as atividades que se desenvolvem no âmbito da comuna, inclusive impondo aos trabalhadores normas que visem dar maior eficácia ao art. 7º, XXII, da Carta Magna, segundo o qual, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, princípio este aplicável também aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º.

Também a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 154, determina que a observância em todos os locais de trabalho do disposto no Capítulo referente à Segurança e Medicina do Trabalho não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 01-382 de 20 06
Solange Regina dos Santos A
RF 10.801 0 000

Ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 219, inciso I, dispõe que o Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através, dentro outras coisas, do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, inciso I; art. 37, "caput"; art. 160 e 219, inciso I da Lei Orgânica do Município e no art. 7, inciso XXII; 30, inciso I; e 39, § 3º, da Constituição Federal e art. 154 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/02/07

Pedido de vistas ao Vereador V. A. Veras

Os termos do processo são devolvidos ao R. I. em 03 de 02 de 07.

pl0382-06a

2

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/02/07

SOLANGE RAIKONE DOS SANTOS
R.F. 10884
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 12/02/07 às 16:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Vere. RICARDO TEIXEIRA</u> Para relatar. Saída da Comissão de Administração Pública. Em, <u>27/02/07</u> <i>publ/m</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

José Anderson

deferido na reunião ordinária de: 21/03/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 16/04/07 às 16:30h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o pedido de vistas, rubricado sob

folha nº # 07 #

25/04/07

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 10



Papel para informação, rubricado como folha n°

07#

do processo n° 382 de 20 06 25, 04, 07 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

ABOU ANNI

deferido na reunião ordinária de: 25/ 04 /07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 06/ 06/ 07 às 16:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

WORLDWIDE VENTURES, INC.
SUITE 100, OAKLAND

S E G U EM....., juntadoS....., nesta data,-..... documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº03 a 10.....

Em 18 / 06 / 07

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 02 - do
Processo 322/06
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123
fls. 12

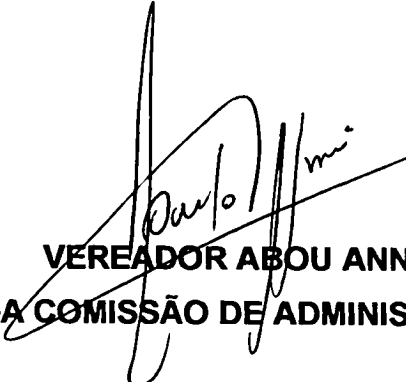
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Presidente desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 382/06, de minha autoria, conjuntamente com os nobres Vereadores Cláudio Prado, Farhat, Goulart, Jorde Tadeu, Ricardo Montoro e Soninha, o qual estabelece que os fiscais de trânsito e os agentes da Guarda Civil Metropolitana, quando no exercício de suas atribuições funcionais, ficam obrigados a usar equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais, solicito encaminhamento de pedido de informações para o Executivo sobre a viabilidade da matéria.

Justifica-se o pedido em tela, tendo em vista que o projeto foi alvo de questionamentos de fiscais de trânsito e de membros da Guarda Civil Metropolitana, sobre se os equipamentos mencionados podem ser usados continuamente sem causar desconforto aos usuários, bem como dúvidas acerca da forma que será utilizada para a higienização dos mesmos após o uso, ou se serão usadas máscaras descartáveis.

Dessa forma, solicita-se ao Executivo resposta a essas indagações, bem como estimativa de custo da propositura em tela, nas duas hipóteses mencionadas (uso de máscaras descartáveis ou uso de máscaras não descartáveis) e eventuais sugestões para a melhoria do projeto.

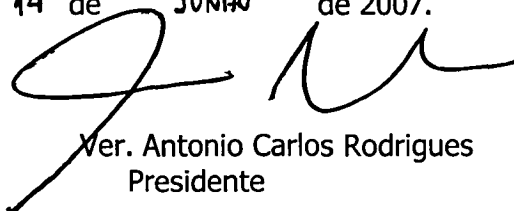
São Paulo, 06 de junho de 2007


VEREADOR ABOU ANNI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Defiro.

São Paulo, 14 de JUNHO de 2007.



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 09 - do fls. 14
Processo 382/06
Hélio Hidetoshi Takahashi
Reg. 11123 Th

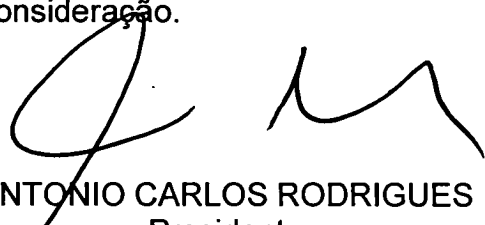
São Paulo, 13 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0237/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 382/2006, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa - que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fiscais de trânsito e dos agentes da Guarda Civil Metropolitana de usarem equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais, e dá outras providências." solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 382/2006.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

719 1663942



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolado em 30/06/2007 08:08:00.
Folha nº -10- do
Processo 382/06 fls. 5
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123 16

São Paulo, 15 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-15 nº 237/07, de 13/06/07 solicitando informações acerca do PL 382/06, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fiscais de trânsito e dos agentes da Guarda Civil Metropolitana de usarem equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais, e dá outras providências"

Anexo: fotocópia do PL nº 382/06

SGA - 6
15 JUN 2007
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGISTRO
Anexo: fotocópia do PL nº 382/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~para~~ informação, rubricado sob

Documento

folha nº -11a 21- - a)

09/10/07

H
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 17

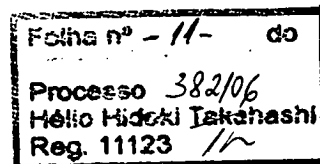
São Paulo, 3 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 562/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0237/2007

Processo nº 2007-0.196.299-9



15 - DOCREC
15- 2822/2007

Senhor Presidente

Nos termos do ofício em referência, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência a manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 382/2006, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos fiscais de trânsito e dos agentes da Guarda Civil Metropolitana de usarem equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

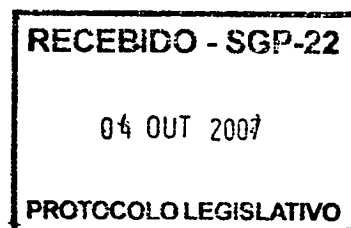
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

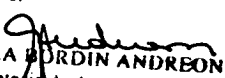
JAM/ML v/drs
Resp 382-06



Matéria PL 382/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

A SGP-15

Em. 04/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 04/10/07 - 15h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Papel para informação rubricado como **folha n.º 11** do Processo n.º 2007-0.196.299-9

Data: 17/09/2007

Silvana R. Benitegnia
Reg. CET 7568-0/GRH

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 382/06

CÓPIA

ATE – Senhor Assessor Técnico

Em atenção ao memorando encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe, entendemos o uso contínuo e indiscriminado de máscaras respiratórias impróprio, conforme manifestação da nossa Área de Saúde e Segurança do Trabalho, a seguir.

Terezinha J. S. Camargo Lorenzon
Gerência de Recursos Humanos

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROJETO DE LEI 382/2006 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - Introdução

O uso impróprio de um respirador pode ter efeitos devastadores na vida ou na saúde do usuário. Por exemplo, um trabalhador morreu porque seu supervisor não exigiu o uso de um respirador quando ele bombeava uma solução salina enquanto ao mesmo tempo drenava gás sulfídrico, um gás muito tóxico, em concentração superior ao máximo permissível. Em outro caso, uma trabalhadora foi exposta a concentrações acima das permissíveis de pó de algodão porque lhe foi permitido remover o respirador que usava antes que o risco pelo pó de algodão fosse adequadamente eliminado por outros meios. Numa fundição, foi dado a um usuário um respirador para que se protegesse do chumbo contido no ar em concentrações acima do permitido sem que tivesse passado pelo teste de selagem periódico. Seu ar respirado, dentro do respirador, continha chumbo em excesso. A questão, nestes exemplos, é que o uso inadequado de respiradores ou o seu não uso podem ter sérias consequências.

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br



A fim de se proteger e aos outros também, contra riscos respiratórios, é necessário entender o risco respiratório e suas características primárias que o tornam perigoso. É necessário entender o significado da proteção respiratória disponível e como ela age sobre o risco para o qual ela é necessária. Finalmente, embora pareça simplista, é necessário saber como se utiliza um respirador adequadamente. Nos exemplos acima, a falta do respirador, removê-lo antes da hora e selagem inadequada, tudo isso levou a sérias consequências e até a morte, em um dos casos. Voltemos nossa atenção a informações gerais que é necessário conhecer para que se utilizem ou não respiradores corretamente.

1. Risco Respiratório

Um risco respiratório existe num ambiente de trabalho sempre que uma substância estiver presente na atmosfera em concentrações que sejam agressivas ao organismo ou sempre que uma deficiência de oxigênio ocorra nessa atmosfera. Os riscos respiratórios no ambiente industrial podem consistir de:

a) Deficiência de Oxigênio

b) Contaminantes do ar

- Material particulado incluindo poeiras, névoas e fumos.
- Vapores ou gases.
- Combinação de material particulado, vapores e gases.

CÓPIA

2. Meios Primários de Proteção Respiratória

Os meios primários de proteção de trabalhadores contra riscos respiratórios são: engenharia de controle, normas administrativas e práticas de trabalho. Os controles de engenharia podem eliminar o risco respiratório e reduzir os níveis de riscos respiratórios, riscos nas atmosferas dos ambientes de trabalho a níveis suficientemente baixos para que não sejam agressivos às pessoas. Isto é, controles de engenharia asseguram de que o ar que se respira nos ambientes seja de boa qualidade. Normas Administrativas limitam o tempo de exposição dos trabalhadores aos riscos respiratórios nas atmosferas de trabalho, de forma que os trabalhadores também não sofram essas agressões. Práticas de trabalho previnem ou reduzem exposição dos trabalhadores a riscos respiratórios nos ambientes de trabalho de forma que as tarefas e procedimentos sejam realizados sem riscos. Instalar exaustão para coletar e remover os contaminantes do ar é um exemplo de engenharia de controle. Limitar a exposição do trabalhador a riscos em 2 horas por dia é um exemplo de norma administrativa. Reescrever procedimentos de trabalho de forma que a chance de exposição a substâncias potencialmente tóxicas seja reduzida, é um exemplo de controle de prática de trabalho.

3. O uso de respiradores

Como forma de proteção respiratória, o uso de respiradores é o último recurso, por isso ele não está listado entre os meios primários. No entanto, existem situações onde controles de engenharia, normas administrativas e práticas de trabalho podem não ser aplicáveis, impossíveis, ou não adequadamente eficientes. Além disso, também existem situações em que os controles de engenharia ainda estejam sendo desenvolvidos, instalados e avaliados e a proteção é necessária nesse ínterim. Em tais situações, os empregadores e os supervisores nas empresas devem

providenciar respiradores adequados aos trabalhadores, de forma a protegê-los contra os riscos respiratórios. Também devem estar disponíveis respiradores para escape de emergências e operações de salvamento. Os bombeiros também devem utilizar respiradores adequados.

O PPR – Programa de Proteção Respiratória

O Programa de Proteção Respiratória, do Ministério do Trabalho, estabelecido pela Instrução Normativa nº 1 de 11 de abril de 1994, é documento hábil e completo que ajudará você não somente na seleção correta do respirador adequado ao trabalho a ser realizado, mas também contém recomendações importantes quanto ao seu uso e cuidados.

CÓPIA

4. Os Contaminantes do Ar

Qualquer dos constituintes do ar atmosférico em concentrações maiores do que as normais, ou qualquer outra substância presente no ar atmosférico podem ser consideradas como contaminantes ou poluentes do ar. Os contaminantes do ar variam quanto à sua forma (gás, vapor, líquido, sólido) ou quanto à sua composição (partículas atômicas elementares, íons, moléculas simples, moléculas complexas).

Os contaminantes do ar geralmente são classificados de acordo com suas características físicas, composição química e propriedades, ou efeitos fisiológicos nos seres humanos.

5. Contaminantes Particulados

Sistemas que envolvem partículas contaminantes compostos por partículas discretas tanto sólidas quanto líquidas suspensas no ar podem ser classificados de acordo com seu estado físico e propriedades ou podem ser classificados de acordo com seus efeitos fisiológicos nos seres humanos.

6. Contaminantes Gasosos

Os contaminantes do ar no estado gasoso, gases ou vapores misturados com o ar, podem ser classificados de acordo com suas propriedades químicas e composição, ou de acordo com seus efeitos fisiológicos sobre o organismo humano.

7. Remoção de Partículas Contaminantes do Ar por Meios Fibrosos

O termo filtro é algumas vezes empregado para definir qualquer dispositivo utilizado para remover contaminantes do ar, tais como partículas no estado sólido ou líquido, gases e vapores. No entanto, esse termo na maioria das vezes se refere a dispositivos que utilizam materiais fibrosos para remover partículas do ar e filtração normalmente se refere ao processo de remoção e retenção de material contaminante particulado através de um meio fibroso.

Uma pequena partícula adere à superfície do material fibroso porque no ponto do íntimo contato entre a partícula e o material fibroso existe uma força de atração. Esta força de adesão, que é intermolecular em natureza, é conhecida como Força de Van der Waals, em homenagem ao físico holandês que viveu entre 1837 e 1923 e que estudou forças moleculares.

CÓPIA

Sílvia R. Benitoegna
Reg. CET 7568-0/GRH

Folha nº 14

Mecanismos de filtração

Um meio fibroso que tem características desejáveis para remoção de partículas do ar que passam por ele não se comporta como uma mera peneira que remove e retém as partículas só porque os espaços entre as fibras do meio são menores em dimensões do que as partículas. Uma peneira fibrosa poderia ser utilizada para limpar o ar do material particulado, mas os espaços entre as fibras seriam rapidamente bloqueados pelas partículas já retidas. O meio ofereceria uma resistência tão grande ao fluxo do ar que ele se tornaria inútil!

Um meio fibroso ideal para remoção de partículas suspensas no ar teria uma rede de fibras suficientemente aberta para oferecer uma baixa resistência ao fluxo de ar e permitir que as partículas passem entre as fibras. Essa rede fibrosa seria construída de tal forma que as partículas colidissem com o material fibroso. Uma partícula que colida com uma fibra vai aderir a ela por causa das Forças de Van der Waals. Se as colisões de partículas e fibras são largamente dispersas no material fibroso, as partículas retidas serão largamente dispersas no meio filtrante e assim não bloqueariam os espaços entre as fibras. Conseqüentemente, a resistência oferecida ao fluxo de ar não vai aumentar excessivamente quando a quantidade de material particulado retido do ar aumenta. Na prática, é possível se chegar a um meio fibroso ideal. Esse meio eficiente permitiria somente uma pequena penetração de partículas e ao mesmo tempo ofereceria uma baixa resistência ao fluxo de ar, que não aumenta muito quando a quantidade de material particulado removido do ar aumenta.

8. Remoção de Substâncias Gasosas do Ar através de Sólidos

8.1 - Absorção

A absorção ocorre quando um gás, vapor ou líquido penetra numa estrutura sólida produzindo uma solução sólida na qual as moléculas do gás, vapor ou líquido se difundem no interior da estrutura sólida enquanto penetram nos campos da força de atração que existem entre as moléculas constituintes, átomos ou íons que compõem a estrutura sólida.

8.2 - Adsorção

A adsorção é um fenômeno de superfície pelo qual as moléculas de gás, vapor ou líquido são retidas na superfície de um sólido. A difusão de moléculas de gás, vapor ou líquido através de poros muito pequenos ou capilares de um sólido e a retenção dessas moléculas na superfície dos poros ou capilares é um processo absorvivo.

II - CONCLUSÃO

Não podemos esperar multidões andando pelas ruas com máscaras contra gases; as luzes permanentemente acesas para combater a escuridão provocada pela fumaça constante; árvores e parques protegidos por redomas de vidro. Este quadro não está longe de se tornar realidade nas grandes metrópoles do mundo. Apesar dos esforços desenvolvidos por algumas empresas e governos, o processo da poluição do ar parece irreversível.

Somente uma modificação radical no conceito de cidade poderá evitar que esse processo leve a humanidade a um final desastroso.

Medidas eficazes e firme fiscalização devem estar na pauta do dia de nossos governantes. Tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicos

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

faciais para os nossos Agentes de Trânsito, através de um Decreto – Lei, não resolverá o problema da poluição na megalópole que é a Cidade de São Paulo, até porque, dependendo do nível de concentração das partículas em suspensão no ar, os equipamentos de proteção (máscaras faciais e semi-faciais) não são suficientes para, de fato, minimizar os efeitos pernósticos das partículas inaladas. Faz-se, por vezes necessária, o uso de máscaras autônomas em túneis e em momentos de grandes congestionamentos, onde não se pode prescindir da presença do Agente de Trânsito. Todavia o bom senso, para estas ocasiões é que prevalece. Destarte consideramos inviável a aplicação de legislação específica que torne obrigatório o uso máscaras higiênicas faciais para nossos Agentes de Trânsito.

São Paulo, 14 de setembro de 2007

CÓPIA

ENGº ASAFE BARBOSA
Coord. de Seg. do Trabalho – DSS

ELISABETH PACHECO DE SOUZA
Supervisora do DSS

RECEBIDO - ATE	
N.º	
Data	18.10.2007
Horas	19h50
Assin.	

ELY APARECIDA FERRARI
Reg. CET 1398-6
U.O. 1010 - ATE
Assistente de Administração

Papel para informação rubricado como folha Nº 16 do

Processo Nº 2007-0.196/299-9.19.09.2007

Data

[Assinatura]
ELY APARECIDA FERRARI
R. C. 18. S.
U. 1.10 - ATE
Assistente de Administração

CÓPIA

REFERÊNCIA:

INTERESSADO:

ASSUNTO:

Memorando nº 234/2007 – ATL III de 31/08/2007

Dra. June Alberici de Mello - SGM/ATL-CHEFIA

Projeto de Lei n.º 382/2006 de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos fiscais de trânsito e dos agentes da Guarda Civil Metropolitana de usarem equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais, e dá outras providências.”

PR – Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação formulada pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CH.GAB, às folhas 03, encaminhamos parecer exarado pelo Departamento de Saúde e segurança do Trabalho – DSS da Gerência de Recursos Humanos – GRH, anexo de folhas 11 a 15, que acolhemos na íntegra.

Norte
19 SET 2007
BENEDITO LUIZ COSTA
Assessor Técnico da Presidência

De Acordo,

[Assinatura]
19 SET 2007
ADAUTO MARTINEZ FILHO
Diretor de Operações

[Assinatura]
ATE
CMM/EAFF

Papel para informação rubricado como folha Nº 17 do

Processo Nº 2007-0.196/299-9.

19/09/2007
Data

[Assinatura]
ELY MARINHO FERRARI
R. 027 10/9
U.O. 1010-2.E
Assistente de Administração

COPIA

REFERÊNCIA: Memorando nº 234/2007 – ATL III de 31/08/2007
INTERESSADO: Dra. June Alberici de Mello - SGM/ATL-CHEFIA
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 382/2006 de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos fiscais de trânsito e dos agentes da Guarda Civil Metropolitana de usarem equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais, e dá outras providências.”

SMT/CH.GAB – Senhora Chefe de Gabinete,

Tendo em vista solicitação às folhas 03, anexamos parecer exarado pela GRH/DSS - Gerência de Recursos Humanos / Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho às folhas 11 a 15, que acolhemos na íntegra.

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Presidente

19 SET 2007

AMF/ELC/CMM/EAJ

SMT-CH-GAB
19 SET 2007
Recebido
[Assinatura]

COPIA

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº 2007-0.196.299-9

em 20/09/07 (A)

Lidia Freire Pereira

RF. 653.483.0.00

SMT

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública

Assunto: Projeto de Lei 382/06, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos fiscais de trânsito e dos agentes da Guarda Civil Metropolitana de usarem equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais e das outras providências. Pedido de Subsídios. (Of. SGP. 15 nº 0237/07).

Inf. nº 2299/07

SMT.AJ

Sr. Assessor Chefe

Para manifestação, com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIA FLAVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO

Procuradora do Município
Chefe de Gabinete – SMT

RECEBEMOS

20/09/07

CÓD. 68.22.15.000

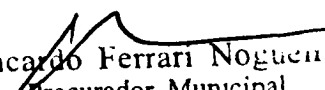
Andre

SMT.AJ

SMT/MT

Da Dela

21/09/07


Ricardo Ferrari Nogueira
Procurador Municipal
OAB/SP nº 175.805

Folha de Informação nº 19

Do Processo n.º 2007-0.196.299-9

em 24/09/07 (A)

Claudio Pontin
RF: 624.178.703
AGP: 1.507

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ATL III

ASSUNTO: PL nº 382/06, que dispõe sobre o uso de equipamento de proteção contra a poluição do tipo máscaras higiênicas faciais.

SMT.GAB.CG,
Sr. Chefe de Gabinete.

Trata-se de Projeto de Lei que obriga aos fiscais de trânsito e aos agentes da Guarda Civil Metropolitana, quando no exercício de suas atribuições, ao uso de máscaras higiênicas faciais, proteção contra a poluição (art. 1º, fl. 04).

O setor técnico da Companhia de Engenharia de Tráfego manifestou-se pelo veto total ao PL considerando que está cientificamente comprovado os malefícios que os equipamentos podem trazer ao usuário se não houver uma instrução e utilização correta do aparelho.

Ou seja, muito ao contrário do que se quer, ao invés de proteger, o equipamento acaba prejudicando seus usuários (fls. 11/16).

Sob o prisma jurídico, a medida interfere diretamente no planejamento administrativo dos Órgãos do Poder Executivo, e, em sendo assim, contem vício de iniciativa em sua concepção, nos termos da Constituição do Brasil, artigo 84, VI, "a".

Além do que o fornecimento desses equipamentos demandaria o uso das receitas municipais, planejamento que insere-se na esfera exclusiva do Poder Executivo.

Nesses termos, e considerando em primeiro lugar os aspectos técnicos mencionados, opinamos pelo veto total ao PL em questão.

São Paulo, 24 de setembro de 2007.


RICARDO FERRARI NOGUEIRA
Procurador do Município – SMT.AJ

CÓPIA

Folha de Informação nº.....2.....

Do Processo n.º 2007-0.196.299-9

em 24./09./07.....(A).....

Claudia Pontin
RF: 604.477.000
AGPP I SM

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ATL III

ASSUNTO: PL nº 382/06, que dispõe sobre o uso de equipamento de proteção contra a poluição do tipo máscaras higiênicas faciais.

SGM.GAB,
Sr. Secretário.

A vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego às fls. 11/16 e da Assessoria Jurídica às fls. 19, **que acompanho**, opino pelo veto total ao PL nº 382/06.

São Paulo, 24 de setembro de 2007.

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

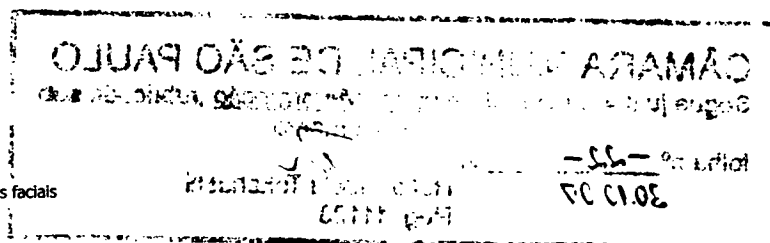


RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM

DATA: 26/09/07

HORA: 16:40

FUNÇÃO: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a informação rubricado sob

Documento

folha nº -22- 3)

30.10.07

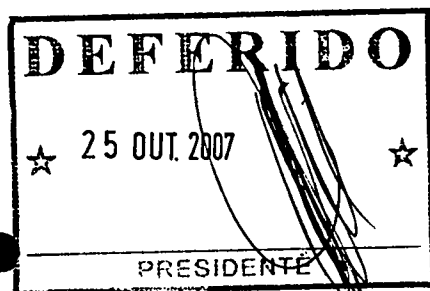
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

atualizado em 09/09/2015 00:00:00
Folha nº. - 22 - do
Processo 382/06 fls. 30
Hélio Nishi Takahashi
Reg. 11123 Th



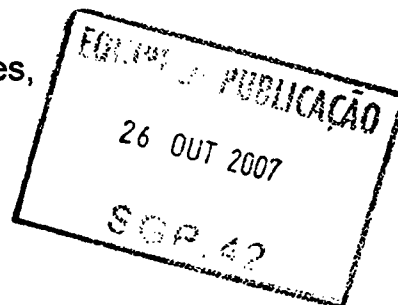
REQUERIMENTO "D" n 13 - RDS
13- 2491/2007

REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja desconsiderada minha assinatura de ~~apoiamento~~ ao PL nº. 382/2006, respeitados os efeitos de tramitação estabelecidos no parágrafo único do artigo 214 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Aproveito para declarar que, motivado pela manifestação contrária da categoria que o projeto visa alcançar, bem como pelas informações de fls. 12/21, ora prestadas pelo Poder Executivo aos autos do aludido Projeto de Lei, reservo-me o direito de me manifestar e de votar conforme minha convicção, no momento oportuno.

Sala das Sessões,

Abou Anni
Vereador - PV



- 22 -

20/08/07

AtCom. de... Administração Pública

30/10/07

g. Bordin

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 30/10/07 às 16:30h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Escritório - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

V. C. Gilson Barcelos

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 06/03/03

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste ato o processo de informação rubricado sob

Documento

folha nº -23- a)

17.04.08

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 23 - do f. 32
Processo 382/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0335/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/06.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, Farhat, Goulart, Jorde Tadeu, Ricardo Montoro e Soninha, estabelece que os fiscais de trânsito e os agentes da Guarda Civil Metropolitana, quando no exercício de suas atribuições funcionais, ficam obrigados a usar equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais.

O projeto também estabelece que os policiais da Guarda Civil Metropolitana que fazem a guarda de próprios municipais somente ficam obrigados ao cumprimento da disposição constante do caput deste artigo quando em atividade em local externo onde fiquem diretamente expostos à poluição advinda do tráfego de veículos local.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar a saúde desses trabalhadores, evitando os problemas de saúde causados pela exposição direta à poluição ambiental.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) informou que o equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais não é suficiente para minimizar os efeitos nocivos das partículas inaladas, concluindo, dessa forma, pela inviabilidade da aplicação de legislação específica que torne obrigatório o uso de máscaras higiênicas faciais para os agentes de trânsito.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/08.

Presidente

Relator

Farhat
Silvano
CONTRÁRIO

17 - RELCOM
17- 4011/2008

05 - 15 - 10/04/08
10/04/08
Informação de Trabalho
RS 111.086

A. Doutra Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 17/04/08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17,04,08 às 18h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

16. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PAULO FERNANDES
Para: 22/4/08
Sel: 22/4/08
Em: 22/4/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

anexo
09/04/08

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 24.

Em 19/11/08

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01350/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

folha nº 21 de 30/09/2015 09:00:00.
Processo nº 382/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

S. 34

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2006

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, Dr. Farhat, Goulart, Jorge Tadeu, Ricardo Montoro e Soninha, visa obrigar os fiscais de trânsito e os agentes da Guarda Civil Metropolitana, quando no exercício de suas atribuições funcionais, a usar equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais. No caso dos agentes da GCM, a obrigatoriedade será aplicada somente quando em atividade em local externo onde fiquem diretamente expostos à poluição advinda do tráfego de veículos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/11/08

Milton Leite

Paulo Frango

Wadimir Murtan

José Lourenço

Paulo Sérgio

João Luiz Miguel

Roberto Siqueira

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/11/08

Manoel Carlos

17 - RELCOM
17- 2146/2008

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

AS 16:00

Para **Reunião Conjunta**, tendo em vista o parecer contrário da Comissão de
ação Pública.

05/12/08

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101 086
Secretário

Em 11/2/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	25	do
Processo	38266	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

À SGP-2 – Srª. Subsecretária:

PL 382/06 – Abou Anni, Cláudio Prado, Farhat, Goulart, Jorge Tadeu Mudalen, Ricardo Montoro e Soninha.

Considerando que as Comissões Permanentes já se pronunciaram oficialmente através de pareceres exarados, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. 09/12/2008.

189p2 A

de acordo com o parecer da Comissão de Administração Pública

Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Administração Pública

Wadil Mutran

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

proibido

fls.

À SGP-2

São Paulo, 11/12/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-24

Em 11/12/08

às 14h horas

LILIANA M. MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de SGP-24

À SGP-2

A presente matéria encontra-se em condições de
pauta.

11/12/08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 26

Em 09/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01 - 382 de 2006 05/01/2009 (a) Sa

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20 70264
Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 16/01/2009

Func.º *Aparecido*

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Andre Luiz